

<b>PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA EXAME DE ADENDO A LICENÇA DE INSTALAÇÃO – SUPRAM LESTE MINEIRO</b>		<b>PROTOCOLO SIAM Nº 625299/2010</b>
<b>INDEXADO AO PROCESSO:</b> Licenciamento Ambiental	<b>PA COPAM:</b> 13583/2007/001/2008	<b>SITUAÇÃO:</b> Licença Concedida
<b>FASE DO LICENCIAMENTO:</b> Licença de Instalação (LP+ LI) – Prorrogação da Validade da AIA		

<b>EMPREENDEDOR:</b> Departamento de Estradas de Rodagem de Minas Gerais – DER	<b>CNPJ:</b> 17.309.790/0001-94
<b>EMPREENDIMENTO:</b> Rodovia LMG-788 - “Trecho: Alvarenga - Tarumirim”	
<b>MUNICÍPIOS:</b> Alvarenga e Tarumirim	<b>ZONA:</b> Rural
<b>COORDENADAS GEOGRÁFICA: LAT/Y</b> 19º 25’ 02” <b>LONG/X</b> 41º 43’ 43”	
<b>CÓDIGO: ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):</b>	<b>CLASSE</b>
E-01-01-5 Implantação ou duplicação de rodovias.	3
E-01-02-5 Contorno rodoviário de cidades com população superior a 100 mil habitantes ou sistemas viários de regiões metropolitanas ou áreas conturbadas.	3
E-01-03-1 Pavimentação e/ou melhoramentos de rodovias.	3
<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b> Alta Engenharia de Consultoria Ltda/Felipe Cruz Figueiredo	<b>CNPJ/REGISTRO:</b> 01.415.130/0001-97
<b>RELATÓRIO DE VISTORIA: NºS 200/2010</b>	<b>DATA:</b> 16/09/2010

<b>EQUIPE INTERDISCIPLINAR:</b>	<b>MATRÍCULA</b>	<b>ASSINATURA</b>
Renilson Paula Batista – Analista Ambiental (Gestor)	1251349-5	
Patrick Calatroni Hemaidam – Analista Ambiental	1229768-5	
Cinara Maria D. Magalhães – Analista Ambiental de Formação Jurídica	1209276-3	
Andréia Colli – Diretora Regional de Apoio Técnico	1150175-6	
Isabela Micherif Gudziki – Núcleo Jurídico	1202517-7	

## **1. Introdução**

O Departamento de Estradas e Rodagem de Minas Gerais – DER/MG formalizou processos de Licença Prévia concomitante com Licença de Instalação (LP+LI) e Autorização para Intervenção Ambiental para o empreendimento Rodovia LMG 788 – “Trecho: Alvarenga – Tarumirim”, P.A. nº13583/2007/001/2008 e P.A. nº04723/2008, respectivamente, para atividades de Implantação ou duplicação de rodovias (E-01-01-5); Contorno rodoviário de cidades com população superior a 100 mil habitantes ou sistemas viários de regiões metropolitanas ou áreas conurbadas (E-01-02-5) e pavimentação e/ou melhoramentos de rodovias (E-01-03-1), conforme DN 74/04.

O processo de Licença Ambiental do empreendimento foi levado à pauta da Reunião Ordinária do COPAM Leste Mineiro no dia 17/02/2009, onde a decisão da câmara foi pelo deferimento da mesma. Em 20/03/2009 foi emitido certificado de Licença Ambiental (LP+LI) nº001/2009, com condicionantes e validade de 4 (quatro) anos para o Licenciamento e 18 (dezoito) meses para a Intervenção Ambiental.

## **2. Discussão**

### **2.1. Solicitação do Empreendedor**

O Departamento de Estradas e Rodagem de Minas Gerais solicita, através de documento de protocolo nº466952/2010, a prorrogação do prazo de vencimento da Autorização para Intervenção Ambiental - AIA contemplada no certificado de Licença Ambiental descrito acima, de 18 (dezoito) meses para 4 (quatro) anos, período correspondente ao mesmo prazo concedido para a licença em vigência atualmente, LP+LI nº001/2009. O empreendedor informa que a obra possui previsão de término para o mês de agosto de 2011.

### **2.2. Parecer da SUPRAM-LM**

O certificado de Licença Ambiental (LP+LI) nº001/2009 foi emitido com condicionantes. As condicionantes são obrigações assumidas pelo empreendedor para deferimento e emissão da Licença Ambiental (LP+LI) e da Autorização para Intervenção Ambiental - AIA.

Em análise das condicionantes descritas no Anexo II do Parecer Único da Licença nº001/2009, certifica-se que a condicionante 01 (um), “*Apresentar a SUPRAM-LM a licença específica para o uso de motosserra, obtida junto ao IEF*”, Prazo: “*Antes da supressão de vegetação*” não foi cumprida, pelo menos dentro do prazo previsto, pois, nenhum documento comprovando-a foi enviado a SUPRAM LM até a emissão deste PU. Para comprovação desta afirmação, foi realizada uma vistoria pela equipe interdisciplinar desta SUPRAM na rodovia em questão, no dia 16/09/2010, onde foram observados diversos pontos de supressão vegetal (relatório fotográfico em anexo). Sendo assim, como a regularidade da intervenção ambiental autorizada não foi comprovada, a SUPRAM-LM tomou as providências cabíveis.

Calculado na justificativa do empreendedor que o prazo concedido anteriormente não foi suficiente para a conclusão do cronograma das obras e no fato do descumprimento da condicionante não ter implicado em poluição e/ou degradação ambiental, a equipe da SUPRAM-LM sugere o

deferimento da prorrogação do prazo da AIA para período compatível como da Licença de Instalação (LP+LI), a saber:

**Validade da Licença Ambiental: 04 (quatro) anos, a partir de 17 de Fevereiro de 2009.**

**Validade da Autorização para Intervenção Ambiental: 04 (quatro) anos, a partir de 17 de Fevereiro de 2009.**

Ainda, fica neste parecer a descrição da alteração dos prazos das condicionantes 01 e 02 do Anexo II do Parecer Único nº 000141/2009 que faz parte do certificado de Licença Ambiental nº001/2009:

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Apresentar a SUPRAM-LM a licença específica para o uso de motosserra, obtida junto ao IEF.	30 (trinta) dias
02	Apresentar a SUPRAM-LM documento(s) comprobatório(s) referente(s) à destinação do material lenhoso.	Após o fim de toda a supressão, durante a vigência da Licença de Instalação (LP+LI)

Vale ressaltar que as condicionantes 03 (três) e 04 (quatro) do Anexo II do mesmo PU permanecem inalteradas.

### 3. Conclusão

A equipe interdisciplinar da SUPRAM-LM, com base na discussão supracitada, sugere o deferimento da solicitação da prorrogação de prazo da Autorização para Intervenção Ambiental, alterando o período de validade contido no Parecer Único nº 000141/2009 para período compatível com o da Licença de Instalação (LP+LI), *04 (quatro) anos a partir de 17 de Fevereiro de 2009*, que faz parte do certificado de Licença Ambiental nº001/2009 do empreendimento Rodovia LMG 788 – “Trecho: Alvarenga – Tarumirim”, sob Processo Administrativo COPAM nº 13583/2007/001/2008, para atividades de Implantação ou duplicação de rodovias (E-01-01-5), Contorno rodoviário de cidades com população superior a 100 mil habitantes ou sistemas viários de regiões metropolitanas ou áreas conturbadas (E-01-02-5) e pavimentação e/ou melhoramentos de rodovias (E-01-03-1), conforme DN 74/04.

As considerações técnicas e jurídicas descritas neste parecer devem ser apreciadas pela Unidade Regional Colegiada do COPAM Leste Mineiro.

### 4. Anexo

**Anexo I.** Relatório Fotográfico da Rodovia LMG 788 – “Trecho: Alvarenga – Tarumirim”.

**Anexo I.** Relatório Fotográfico da Rodovia LMG 788 – “Trecho: Alvarenga – Tarumirim”.



Foto 1: Material lenhoso na beira da rodovia.



Foto 2: Trecho de mata nativa sendo cortado pela LMG-788.



Foto 3: Trecho da LMG-788 já pavimentado em área de mata.



Foto 4: Talude com supressão vegetal.



Foto 5: Talude com resíduo lenhoso.



Foto 6: Material lenhoso na beira da LMG 788..